PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 73/91, DE 18 DE ABRIL DE 1.991

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL' EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder aumento de vencimentos para o pessoal em geral, efetivos, em comissão, contratados, aposentados, pensionistas e pessoal do ensino municipal no indice de 7,00% (sete por cento) a partir de 01 de abril de 1.991, sobre os salários de março de 1.991.

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar um abono de Cr$3.000,00, no mês de abril para o pessoal que percebe somente um salário mínimo regional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, nas suas respectivas unidades.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 18 de abril de 1.991.

OSMAR GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DERLY RODRIGUES
OFICIAL ADMINISTRATIVO